



PROTOCOLO GERAL

ASSUNTO

Nr: 64329.003521/2023-01

MINISTÉRIO DA DEFESA

Inexigibilidade 08/2023

EXÉRCITO BRASILEIRO COMISSÃO

REGIONAL DE OBRAS/7

(CRO 1 / 7ª RM - 1965)

COMISSÃO DE OBRAS BATALHA DAS SALINAS

SEÇÃO

Volume: 01

INTERESSADO

NÚCLEO CEO/ESE E COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 7ª RM

ASSUNTO

Aquisição de 08 (oito) inscrições do Curso Completo Sobre a Nova Lei Geral de Licitações Públicas - 14.133/2021.

ANEXOS

MOVIMENTO DO PROCESSO							
	DESTINO	data			DESTINO	data	
1				19			
2				20			
3				21			
4				22			
5				23			
6				24			
7				25			
8				26			
9				27			
10				28			
11				29			
12				30			
13				31			
14				32			
15				33			
16				34			
17				35			



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS / 7
(CRO 1 / 7ª RM - 1965)
COMISSÃO DE OBRAS BATALHA DAS SALINAS**



ESTUDO PRELIMINAR

Objeto: Aquisição de 08 (oito) inscrições do Curso Completo Sobre A Nova Lei Geral de Licitações Públicas - 14.133/2021.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

No mundo contemporâneo o modo de produção requer de todos os profissionais uma formação sólida, continua e atualizada. Nesse sentido, a capacitação profissional reveste-se de essencialidade.

Dentro desse panorama qualquer instituição, seja ela, pública ou privada, tem a obrigação de qualificar constantemente seus profissionais oferecendo cursos, treinamentos e seminários que proporcionem uma capacitação profissional compatível com as responsabilidades do exercício de suas atividades.

Ciente disso e no intuito de melhor prestar seus serviços, esta Organização Militar vem se preocupando com a criação de uma infraestrutura compatível para dar seguimento às suas ações institucionais, sendo a contratação em tela parte de um projeto de aperfeiçoamento técnico-profissional contínuo dos militares e servidores civis desta Organização Militar.

Curso Completo sobre a Nova Lei Geral de Licitações Públicas - 14.133/2021, vislumbra proporcionar o conhecimento necessário para pleno emprego no conhecimento em licitações públicas dentro das conformidades do Núcleo CEO/ESE e na SALC da CRO/7. Por tratar-se de curso presencial, abordando assuntos específicos sobre Licitações na Administração Pública, poucas opções foram disponibilizadas no mercado que atendessem o interesse desta Organização Militar, após ampla pesquisa em sites especializados, concluiu-se que a opção mais vantajosa para a Administração Pública é aquela em que foi possível



escolher o curso na cidade de Recife-PE, evitando-se o dispêndio com o pagamento de diárias e passagens caso o militar tivesse que realizar o mesmo curso em outro estado da federação.

Face ao exposto, faz-se necessária a capacitação de pessoal, cujo treinamento específico e de qualidade são prestados pelo estabelecimento de ensino ESAFI – Escola de Administração e Treinamento Ltda, CNPJ: 35.963.479/0001-46.

A razão pela escolha da ESAFI – Escola de Administração e Treinamento Ltda, CNPJ: 35.963.479/0001-46, ocorre em função do conhecimento particular e notório saber, possuindo profissionais aptos e de elevada qualificação para ministrar esse curso, enquadrando esta contratação na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso III, alínea “f”, combinado com o parágrafo 3º do mesmo artigo, tudo da Lei nº 14.133/21, conforme comprovado nos autos.

II. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO

- 1) Requisitos necessários ao atendimento da necessidade: A empresa deverá disponibilizar o material didático do curso presencial, rico em referências bibliográficas para ampliar os estudos e plantão de dúvidas.
- 2) Natureza do serviço: não continuada.
- 3) Critérios e práticas de sustentabilidade adotados: não é caso por se tratar de contratação de curso de capacitação.
- 4) Normas a serem utilizadas na elaboração do projeto: fica dispensada a elaboração de projeto básico por não se tratar de execução de obras de engenharia civil.

III. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Analisando as opções de soluções disponibilizadas ao mercado, encontramos as soluções da empresa ESAFI – Escola de Administração e Treinamento Ltda, CNPJ: 35.963.479/0001-46. Empresa brasileira, com sede em Vitória - ES, possui situação cadastral ATIVA e sua principal atividade econômica é Treinamento de Servidores Públicos.



IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O treinamento irá capacitar os profissionais das áreas fins para cumprir corretamente a legislação sobre a Nova Lei Geral de Licitações Públicas - 14.133/2021. A capacitação apresentará aos participantes as diversas situações da rotina dos Órgãos e Entidades da Administração Pública. Além disso, haverá na prática, toda a discussão sobre os procedimentos de execução da retenção em observância as regras desta lei.

V. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Serão contratadas 08 (oito) inscrições para o curso em questão.

VI. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIPTIVO	QTD.	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Curso Completo sobre a Nova Lei Geral de Licitações Públicas - 14.133/2021	08	R\$ 4.190,00	R\$ 33.520,00

VII. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A regra inserta no inciso II do art. 47 da Lei nº 14.133/21 é que as licitações de serviços efetuadas pela Administração atenderão aos princípios do parcelamento quando se comprovarem tecnicamente viáveis e economicamente vantajosos, de modo a aproveitar os recursos do mercado e a ampliar a competitividade, sem perda da economia de escala.

Logo, depreende-se que a regra do parcelamento deve ser coordenada com os requisitos que a própria lei definiu: só se pode falar em parcelamento quando há viabilidade técnica e econômica para sua adoção.

Esclarecido o comando legal, é o caso de volver-se aos fatos em exame.

A presente licitação, cujo objeto é a inscrição de 08 (oito) Agentes da Administração da Comissão Regional de Obras da 7ª Região Militar para participação no Curso Completo sobre a Nova Lei Geral de Licitações Públicas - 14.133/2021.

Com o intuito de melhor prestar seus serviços, esta Organização Militar vem se preocupando com a criação de uma infraestrutura compatível para dar seguimento às suas ações institucionais, sendo a contratação em tela parte de um projeto de aperfeiçoamento técnico-profissional contínuo dos militares e servidores civis desta Organização Militar.



Pelos motivos expostos, o parcelamento do objeto da presente licitação não é viável técnica e economicamente e assim sendo, a unicidade da licitação deverá ser preservada.

VIII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

No escopo do projeto como um todo, não se faz necessário proceder a outras contratações com empresas diversas para se atingir o fim almejado, não existindo contratações correlatas.

IX. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O recurso está previsto conforme “Declaração de Disponibilidade Orçamentária”, em anexo a este processo.

X. RESULTADOS PRETENDIDOS

O Curso Completo sobre a Nova Lei Geral de Licitações Públicas - 14.133/2021 deverá somar conhecimento para capacitar os profissionais das áreas fins para cumprir corretamente a legislação sobre as Fases e procedimentos da contratação pública, Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Plano de Contratações Anuais (PCA), Mapa e Matriz de Riscos, Pesquisa de Preços, Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e Gestão e Fiscalização de Contratos. A capacitação apresentará aos participantes as diversas situações da rotina dos Órgãos e Entidades da Administração Pública. Além disso, haverá na prática, toda a discussão sobre os procedimentos de execução da retenção em observância as regras desta lei.

XI. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A CRO 7 possui ambientes adequados para a contratação do objeto em tela, com pessoal e meios disponíveis para a sua elaboração.

Os servidores que realizarão as etapas da contratação estão capacitados, porém, deverão sempre realizar cursos de capacitação nas áreas de licitação, confecção de projetos básicos, fiscalização de obra e programas utilizados na elaboração do projeto básico.

Palestras com orientações sobre fiscalização, elaboração de projetos básicos e licitações deverão ser ministradas para os novos integrantes de cada seção.

XII. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

Não é o caso para a presente contratação.



XIII. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Declaro que a contratação é viável, por estar incluída no planejamento do Exército Brasileiro, atender as normas necessárias, utilizar serviços e materiais usuais do mercado e não restringir a competitividade.

A identificação dos servidores que participarão da fiscalização do contrato não é possível, porque as transferências e mudança de cargos são constantes no Exército Brasileiro. Os fiscais serão definidos após a contratação do objeto.

MAPAS DE RISCOS

FASE: FINAL DOS ESTUDOS PRELIMINARES

RISCO: Demora da empresa ao enviar a proposta			
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Dano: Atraso no início da orçamentação, logo da futura licitação.			
Ação Preventiva			Responsável
Realizar ações de comunicação para que a empresa atenda ao solicitado.			Chefe do Setor Financeiro
Ação de contingência			Responsável
Adequar rapidamente as novas formas de comunicação para conseguir a proposta da empresa.			Adjunto do Setor Financeiro

RISCO: Preço da proposta da empresa ser acima do preço de mercado.			
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Dano: Atraso no envio a CJU, logo da futura licitação.			
Ação Preventiva			Responsável
Realizar novas cotações com a empresa.			Chefe do Setor Financeiro
Ação de contingência			Responsável
Adequar rapidamente a nova proposta, se for verificado que o preço encontra-se igual ou abaixo do preço de mercado.			Adjunto do Setor Financeiro

RISCO: Edital reprovado pela CJU			
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta



Dano: Atraso na publicação da licitação.	
Ação Preventiva	Responsável
Realizar revisões; treinamento dos integrantes da SALC e atender os modelos e recomendações da CJU.	Chefe da SALC
Ação de contingência	Responsável
Adequar rapidamente o Edital atendendo as observações do relatório da CJU.	Chefe da SALC; Arquiteto e Orçamentista

Recife - PE, 20 de novembro de 2023.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CAMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS - CNMLC/DECOR/CGU

LISTA DE VERIFICAÇÃO
(Inexigibilidades e Dispensas de licitação em geral)

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo? ¹	Sim	Termo de Abertura de Processo Administrativo
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? ²	Sim	-
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? ³	Sim	Documento de Formalização da Demanda
Consta documento de formalização de demanda? ⁴	Sim	-

¹ Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

² Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

³ Art. 7º, *caput*, da Lei 14133/21

⁴ O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? ⁵	Sim	
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? ⁶	Sim	Declaração de Disponibilidade Orçamentária
Há Estudo Técnico Preliminar? ⁷	Não se aplica	-
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? ⁸	Não se aplica	-
Há Análise de Riscos? ⁹	Não se aplica	-
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento? ¹⁰	Não se aplica	-

⁵. Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, incluindo os incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75, as contratações feitas por suprimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.

⁶ Art. 18 da Lei 14133/21

⁷ Art. 18, §1º, art. 72, I, da Lei 14133/21

⁸ Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os incisos obrigatórios são:

“I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.”

⁹ Art. 72, I da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto que esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

¹⁰ Art. 18, §3º, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A dispensa dos Estudos Técnico Preliminares está condicionada à juntada aos autos de justificativa, demonstrando, por exemplo, que a elaboração do documento é incompatível com a urgência da contratação.



Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ¹¹	Não se aplica	
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? ¹²	Não se aplica	-
Há termo de referência? ¹³	Não se aplica	-
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? ¹⁴	Não se aplica	-
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Não se aplica	-
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? ¹⁵	Não se aplica	-
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada? ¹⁶	Sim	Declaração de disponibilidade orçamentária
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19?	Não se aplica	
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? ¹⁷	Não se aplica	
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários? ¹⁸	Sim	Atestado de Capacidade Técnica

¹¹ Art. 18, §2º, da Lei 14133/21

¹² Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

Obs.: Recomenda-se a consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

¹³ Art. 72, I, da Lei 14133/21

¹⁴ Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

¹⁵ Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

¹⁶ Art. 72, IV, da Lei 14133/21; art. 5º, IV e §1º, da IN Seges 67/21

¹⁷ Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: “As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000”.

¹⁸ Art. 72, V, da Lei 14133/21.

CRO 7
FL. 20

Foi juntada aos autos consulta ao CADIN? ¹⁹	Não	
Houve a autorização da autoridade competente? ²⁰	Sim	Despacho do Ordenador de Despesas e ratificação da autoridade superior
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade? ²¹	Não se aplica	-

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição? ²²	Sim	Justificativa da contratação direta por inexigibilidade de licitação
Houve justificativa do preço com base no regulamento pertinente? ²³	Sim	Justificativa de preços
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, consta	Sim	Certidão de exclusividade

Obs. 1: Segundo o §4º do art. 91 da Lei 14133/21, é essencial que sejam atendidos os seguintes requisitos: “Art. 91 (...) § 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.” A regularidade fiscal federal; a regularidade perante a Seguridade Social; a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; a regularidade trabalhista; a declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e a ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão, podem ser verificadas mediante consulta nos seguintes endereços, sem prejuízo de outras consultas julgadas relevantes:

- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 91, §4º, da Lei 14133/21).
- ¹⁹ Art. 6º, III, da Lei nº 10.522/02. Obs.: Atente-se que o cadastro do CADIN é meramente informativo, de modo que a existência de pendências não impede a contratação.

²⁰ Art. 72, VIII, da Lei 14133/21 c/c art. 5º, VIII e §2º, da IN nº 67/2021

²¹ Art. 82, §6º, da Lei 14133/21; art. 4º, IV, da IN SEGES 67/2021

²² Art. 74 da Lei 14133/21 e Art. 7º, §3º, da IN Seges nº 65/21

²³ Art. 72, II e VII, e art. 23, §§1º, 2º e 3º da Lei 14133/21; art. 7º, §1º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021

CRO 7
FL. 11

documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade? ²⁴		emitida pela ABES
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, foi observada a vedação de preferência por marca específica? ²⁵	Sim	-
Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14133/21, consta documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico? ²⁶	Não se aplica	-
Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade? ²⁷	Não se aplica	-
Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel com base no art. 74, V, da Lei 14133/21, consta avaliação prévia do bem; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela? ²⁸	Não se aplica	-

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3B - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização? ²⁹	Sim	Justificativa da contratação direta por

²⁴ Art. 74, §1º, da Lei 14133/21

²⁵ Art. 74, §1º, da Lei 14133/21

²⁶ Art. 74, §2º, da Lei 14133/21

²⁷ Art. 74, §3º, da Lei 14133/21

²⁸ Art. 74, §5º, da Lei 14133/21

²⁹ Art. 47, I, da Lei 14133/21

CRO 7
FL. 19

		inexigibilidade de licitação
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ³⁰	Não	-
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? ³¹	Sim	Justificativa da contratação direta por inexigibilidade de licitação
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? ³²	Não se aplica	-

³⁰ Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21

³¹ Art. 48 da Lei 14133/21

³² Art. 49 da Lei 14133/21



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS / 7
(CRO 1 / 7ª RM - 1965)
COMISSÃO DE OBRAS BATALHA DAS SALINAS**



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. OBJETO

Aquisição de 08 (oito) inscrições do Curso Completo Sobre A Nova Lei Geral de Licitações Públicas - 14.133/2021.

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA

Órgão: Comissão Regional de Obras da 7ª Região Militar

Setor requisitante: Núcleo CEO/ESE

Responsável pela demanda: TC [REDACTED]

E-mail: fincro7@gmail.com

Telefone: (61) 98574-1222

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se em razão da necessidade de se proporcionar o conhecimento necessário para elaboração de Termo de Referência, Edital, Equipe de Apoio e Pregoeiro, de acordo com Lei nº 14.133/2021, as demais normas legais, jurisprudências do TCU e ferramentas do Portal de Compras Governamentais (Comprasnet) e conformidade do Núcleo CEO/ESE e na SALC da CRO/7 com a devida a capacitação de pessoal, cujo treinamento específico e de qualidade são prestados pelo estabelecimento de ensino ESAFI – Escola de Administração e Treinamento Ltda.

4. QUANTIDADE A SER CONTRATADA

08 (oito) inscrições do Curso Completo Sobre A Nova Lei Geral de Licitações Públicas - 14.133/2021.



5. PREVISÃO DA DATA DE INÍCIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12 a 15 de Dezembro de 2023.

6. INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

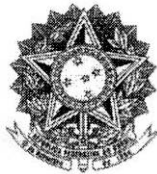
[REDACTED] Engenheiro de Fortificação e
Construção, Chefe do Núcleo CEO/ESE.

7. INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

[REDACTED] Auxiliar do Núcleo CEO/ESE

Recife - PE, 20 de Novembro de 2023.

[REDACTED]



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS / 7
(CRO 1 / 7ª RM - 1965)
COMISSÃO DE OBRAS BATALHA DAS SALINAS

DIEx N° 001 - RSAC

EB: 64329.003521/2023-01

Recife, 13 de Novembro de 2023.

Do Chefe do Núcleo CEO/ESE

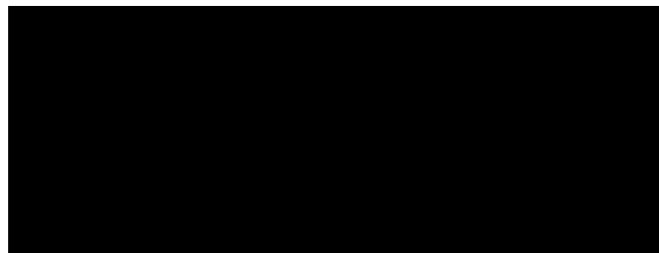
Ao Sr Chefe da Comissão Regional de Obras/7

Assunto: Aquisição de 08 (oito) inscrições do Curso Completo Sobre a Nova Lei Geral de Licitações Públicas - 14.133/2021.

Rfr: Art 72 da Lei N° 14.133, de 01 abr 21

- Anexo:**
- 1) Proposta da Empresa
 - 2) Justificativa para Contratação
 - 3) Mapa Comparativo da Pesquisa de Preços
 - 4) Relatório de Pesquisa de Preços
 - 5) Termo de Abertura de Processo Administrativo
 - 6) Justificativa de Preço
 - 7) Declaração de Disponibilidade Orçamentária
 - 8) Processo Administrativo
 - 9) Despacho do Ordenador de Despesas
 - 10) Documento de Formalização da Demanda
 - 11) Singularidade do Objeto e Notório Saber
 - 12) Declaração de que não emprega menor
 - 13) Atestado de Capacidade Técnica
 - 14) Consulta Certidões

1. Versa o presente expediente sobre a aquisição de 08 (oito) inscrições do Curso Completo Sobre a Nova Lei Geral de Licitações Públicas - 14.133/2021
2. Solicito que seja reconhecida a aquisição de 08 (oito) inscrições do Curso Completo Sobre a Nova Lei Geral de Licitações Públicas - 14.133/2021.
3. Assim encaminho os documentos anexos necessários para a realização do procedimento de inexigibilidade de licitação.





**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS / 7
(CRO 1 / 7ª RM - 1965)
COMISSÃO DE OBRAS BATALHA DAS SALINAS**

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Processo nº 64329.003521/2023-01

Inexigibilidade nº 08/2023

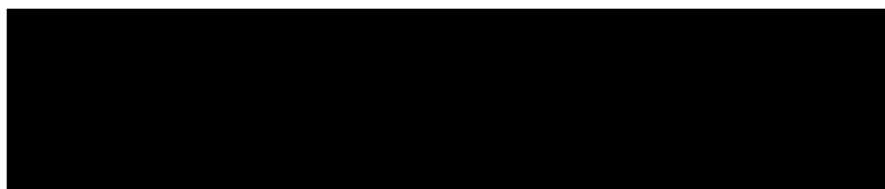
Objeto: Aquisição de 08 (oito) inscrições do Curso Completo Sobre A Nova Lei Geral de Licitações Públicas - 14.133/2021.

A inscrição do militar em Curso Completo Sobre A Nova Lei Geral de Licitações Públicas - 14.133/2021, vislumbra proporcionar o conhecimento necessário para elaboração de Termo de Referência, Edital, Equipe de Apoio e Pregoeiro, de acordo com Lei nº 14.133/2021, as demais normas legais, jurisprudências do TCU e ferramentas do Portal de Compras Governamentais (Comprasnet) e gestão e conformidade do Núcleo CEO/ESE e no Setor de Licitações e Contratos da CRO/7. Por tratar-se de curso presencial, abordando assuntos específicos sobre Licitações na Administração Pública, poucas opções foram disponibilizadas no mercado que atendessem o interesse desta Organização Militar, após ampla pesquisa em sites especializados, concluiu-se que a opção mais vantajosa para a Administração Pública é aquela em que foi possível escolher o curso na cidade de Recife-PE, evitando-se o dispêndio com o pagamento de diárias e passagens caso o militar tivesse que realizar o mesmo curso em outro estado da federação.

Face ao exposto, faz-se necessária a capacitação de pessoal, cujo treinamento específico e de qualidade são prestados pelo estabelecimento de ensino **ESAFI – Escola de Administração e Treinamento Ltda, CNPJ: 35.963.479/0001-46.**

A razão pela escolha da **ESAFI – Escola de Administração e Treinamento Ltda, CNPJ: 35.963.479/0001-46**, ocorre em função do conhecimento particular e notório saber, possuindo profissionais aptos e de elevada qualificação para ministrar esse curso, enquadrando esta contratação na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso III, alínea “f”, combinado com o parágrafo 3º do mesmo artigo, tudo da Lei nº 14.133/21, conforme comprovado nos autos.

Recife - PE, 20 de Novembro de 2023.



MÉDIA
R\$ 4.740,00

MEDIANA
R\$ 4.690,00

MENOR
R\$ 4.590

FILTROS APLICADOS

Descrição Complementar

Modalidade da Compra

TREINAMENTO QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - INSCRIÇÃO DA SERVIDORA DESTA CORTE DE CONTAS, GISELLA FERREIRA PAIXÃO, ACESSORA DE PROCURADOR DE CONTAS, MATRÍCULA Nº 001.025-1A, NO EVENTO "29ª SEMANA NACIONAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (SNLC)", QUE SERÁ REALIZADO NO PERÍODO DE 28.11 A 02.12.2022, NA CIDADE DE FOZ DO IGUAÇU/PR,, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA QUE PROMOVERÁ O EVENTO DE CAPACITAÇÃO DENOMINADO "31ª SEMANA NACIONAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (SNLC)" A SER REALIZADO NO PERÍODO DE 22 A 26 DE MAIO DE 2023, NA CIDADE DE SALVADOR/BA., TERCEIRA EDIÇÃO DA SEMANA NACIONAL SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

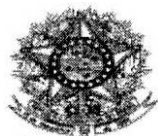
Inexigibilidade de Licitação

Quantidade total de registros: 4

Registros apresentados: 1 a 4

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
11815/2022	00001	Inexigibilidade de Licitação	21172	TREINAMENTO QUALIFICACAO PROFISSIONAL		UNIDADE	1	R\$4590	CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS	925459 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS	25/11/2022
00010/2023	00004	Inexigibilidade de Licitação	17663	CURSO APERFEICOAMENTO / ESPECIALIZACAO PROFISSIONAL		UNIDADE	1	R\$4690	ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO LTDA	MINISTERIO DA FAZENDA	170058 - SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 4A.RF/PE	15/06/2023
00010/2023	00001	Inexigibilidade de Licitação	17663	CURSO APERFEICOAMENTO / ESPECIALIZACAO PROFISSIONAL		UNIDADE	1	R\$4690	ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO LTDA	MINISTERIO DA FAZENDA	170058 - SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 4A.RF/PE	15/06/2023
00023/2023	00001	Inexigibilidade de Licitação	25232	PAGAMENTO INSCRICAO EVENTOS		UNIDADE	1	R\$4990	CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA	AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR	253003 - AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR/MS	03/05/2023





CRO 7
FL. 18
D

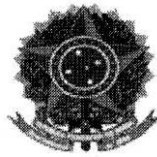
**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS / 7
(CRO 1 / 7a. RM - 1965)
COMISSÃO DE OBRAS BATALHA DAS SALINAS**

Em cumprimento ao determinado no inciso II do Art 75 da Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e demais dispositivos legais, em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021 – SEGES/ME e suas alterações, declaro, sob as penas da lei, que foi realizada pesquisa para contratação de prestação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual por empresa de notória especialização para ministração do Curso COMPLETO SOBRE A NOVA LEI GERAL DE LICITAÇÕES PÚBLICAS - 14.133/2021, visando atender às necessidades do Núcleo CEO/ESE e da Comissão Regional de Obras da 7ª RM, obtendo o valor estimado para cada item, conforme descrito no quadro abaixo:

Mapa Comparativo da pesquisa de preço

Objeto	Fornecedor	Local de Pesquisa	Data/hora de acesso	Preço unitário
Curso COMPLETO SOBRE A NOVA LEI GERAL DE LICITAÇÕES PÚBLICAS - 14.133/2021	ESAFI – Escola de Administração e Treinamento Ltda CNPJ: 35.963.479/0001-46.	https://www.esafionline.com.br/curso-rete_ncoes-tributarias-e-e-fd-reinf	30 OUT 23 09:23H	R\$ 4.190,00
CONGRESSO NACIONAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS 14.133/2021	CON TREINAMENTOS LTDA CNPJ - 22.965.437/0001-00	https://contreinamentos.com.br/con-brasil/	31 OUT 23 08:15h	R\$ 4.390,00

Quartel em Recife, 20 de Novembro de 2023.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS / 7
(CRO 1 / 7a. RM - 1965)
COMISSÃO DE OBRAS BATALHA DAS SALINAS**

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

O presente relatório é resultado da pesquisa de preços abaixo discriminada em cumprimento ao determinado no inciso II do Art 75 da Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e demais dispositivos legais, em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021 – SEGES/ME e suas alterações.

1. **OBJETO:** Curso Completo Sobre a Nova Lei Geral de Licitações Públicas - 14.133/2021.
2. **PERÍODO DE REALIZAÇÃO:** 12 a 15 de Dezembro de 2023.
3. **METODOLOGIA APLICADA:** o valor de referência foi aferido por meio de
(X) Média () Mediana () Menor Preço () Outra:
4. **FONTES DE PESQUISA**

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o art. 2º da IN 05/2014-SLTI/MPOG:

(X) I – Painel de Preços (<http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>);

(X) II – contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

(X) III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, com data e hora de acesso;

() IV – pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias;

() Outros Critérios.



- Painel de Preços (<http://paineldepresos.planejamento.gov.br>)

OBJETO	FORNECEDOR/PREGÃO	DATA DO ORÇAMENTO	PREÇO UNIT.
Semana Nacional de Licitações e Contratos (SNLC)	CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA CNPJ: 36.003.671/0001-53	31 OUT 23	R\$ 4.990,00
Curso Completo sobre a Nova Lei Geral de Licitações Públicas - 14.133/2021	ESAFI - ESCOLA DE ADM. E TREINAMENTO CNPJ: 35.963.479/0001-46	31 OUT 23	R\$ 4.190,00

- Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, com data e hora de acesso

OBJETO	FORNECEDOR/PREGÃO	DATA DO ORÇAMENTO	PREÇO UNIT.
Semana Nacional de Licitações e Contratos (SNLC)	CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA CNPJ: 36.003.671/0001-53	31 OUT 23	R\$ 4.990,00
7º Congresso Brasileiro de consultoria de licitações e Contratos	ELO CONSULTORIA EMPRESARIAL E DE PRODUCAO DE EVENTOS LTDA CNPJ : 00.714.403/0001-00	31 OUT 23	R\$ 4.590,00
Curso Completo sobre a Nova Lei Geral de Licitações Públicas - 14.133/2021	ESAFI - ESCOLA DE ADM. E TREINAMENTO CNPJ: 35.963.479/0001-46	31 OUT 23	R\$ 4.190,00
CONGRESSO NACIONAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	CON TREINAMENTOS LTDA CNPJ - 22.965.437/0001-00	31 OUT 23	R\$ 4.390,00



5. ANÁLISE DA PESQUISA

Por tratar-se de curso presencial, abordando assuntos específicos sobre a Nova Lei de Licitações Pública - 14.133/2021, poucas opções foram disponibilizadas no mercado que atendessem o interesse desta Organização Militar, após pesquisa no Painel de Preços, inciso I, art. 2º da IN 05/2014-SLTI/MPOG, contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços, inciso II, art. 2º da IN 05/2014-SLTI/MPOG e ampla pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, com data e hora de acesso, inciso III, art. 2º da IN 05/2014-SLTI/MPOG, concluiu-se que a opção mais vantajosa para a Administração Pública é aquela em que foi possível escolher o curso na cidade de Recife-PE, evitando-se o dispêndio com o pagamento de diárias e passagens caso os Agentes da Administração tivessem que realizar o mesmo curso em outro estado da federação,

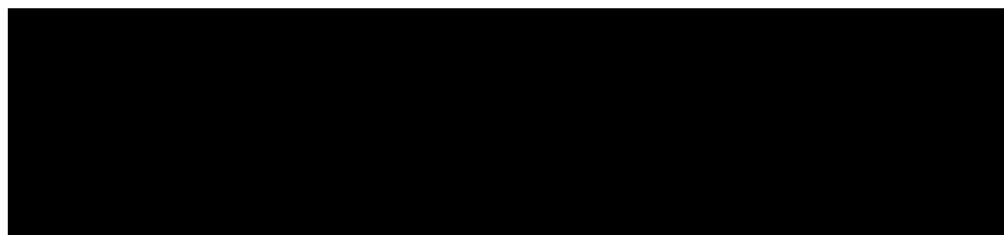
Após análise detalhada dos preços obtidos, eliminadas as discrepâncias, tendo sido priorizado os incisos I, II e III como fonte de consulta chegou-se ao:

OBJETO	PREÇO DE REFERÊNCIA
Curso COMPLETO SOBRE A NOVA LEI GERAL DE LICITAÇÕES PÚBLICAS - 14.133/2021	R\$ 4.190,00

6. ANEXOS

- Relatório da pesquisa de preço obtido em consulta em Painel de Preço, contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços, e pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, com data e hora de acesso

Recife - PE, 20 de Novembro de 2023.





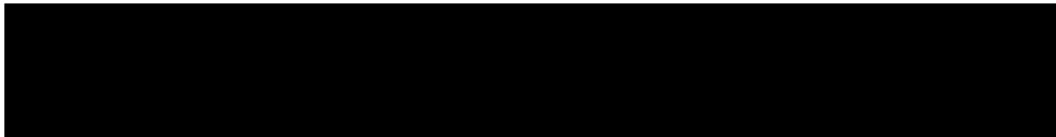
**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS / 7
(CRO 1 / 7ª RM - 1965)
COMISSÃO DE OBRAS BATALHA DAS SALINAS**

INEXIGIBILIDADE Nº 08/2020 NUP 64329.003521/2023-01

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço do curso objeto desta inexigibilidade foi orçado junto ao estabelecimento de ensino **ESAFI – Escola de Administração e Treinamento Ltda, CNPJ: 35.963.479/0001-46**. Este órgão, devido a sua carga horária e temática abordada, aliada a sua reputação de excelência, mostra-se compensador, uma vez que pretende-se capacitar agentes administrativos a gerenciar o processo de Licitações e Contratos de gestão e conformidade do Núcleo CEO/ESE e da SALC da CRO/7, o que trará retorno ao Exército pela prevenção de irregularidades e possíveis danos ao erário, fruto dos conhecimentos a serem obtidos no curso ministrado por este estabelecimento.

Recife, PE, 20 de Novembro de 2023.



CHEFE DO NÚCLEO CEO / ES

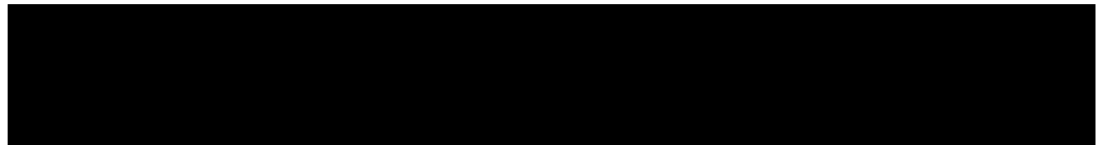


**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS / 7
(CRO 1 / 7ª RM - 1965)
COMISSÃO DE OBRAS BATALHA DAS SALINAS**

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

A Diretoria de Obras Militares disponibiliza recursos para as Comissões Regionais de Obras adquirirem serviços de aperfeiçoamento profissional visando otimizar os processos de planejamento, acompanhamento, fiscalização, controle, gerência e execução de obras e serviços de engenharia no âmbito do Sistema de Obras Militares (SOM). O recurso orçamentário a ser empenhado no processo de Inexigibilidade Nr 08/2023 – NUP 64329.003521/2023-01 estará contido na nota de crédito nos autos do processo.

Recife - PE, 20 de novembro de 2023.



Chefe do Núcleo CEO /ESE



Ofício: 2023.06.259

Vitória - ES, 20 de junho de 2023.

Declaração de Prestação de Serviço de Natureza Singular e Justificativa para a contratação por Inexigibilidade de Licitação

Declaramos para os devidos fins que os cursos e treinamentos oferecidos pela ESAFI – Escola de Administração e Treinamento são de natureza singular, uma vez que se trata de serviços técnicos especializados com cursos cujos conteúdos programáticos configuram-se incomuns, os quais abarcam muitas matérias sensíveis à eficiente e correta gestão da Administração Pública, devido a metodologia de ensino aplicada e da própria peculiaridade técnica dos conteúdos programáticos.

Atestamos, ainda, a notória especialização da ESAFI que, com mais de 33 (trinta e três) anos de experiência na organização de treinamentos especializados exclusivamente para a Área Pública, capacitou mais de 70.000 (setenta mil) servidores públicos. Nossos índices de satisfação superam os 96% de excelência.

JUSTIFICATIVA:

Frente a necessidade de capacitação dos órgãos da Administração Pública, a ESAFI se apresenta como solução em matéria de capacitação dos agentes públicos quando se trata de assuntos pertinentes às áreas meio, uma vez que é referência nacional no assunto.

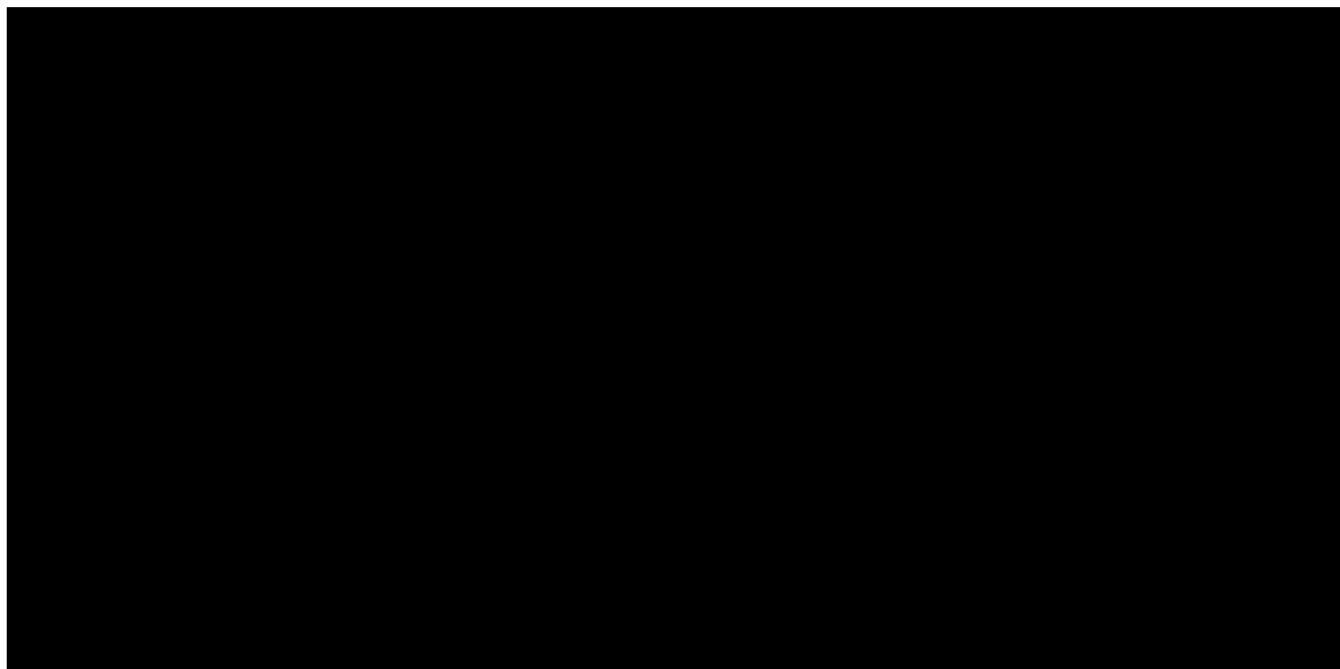
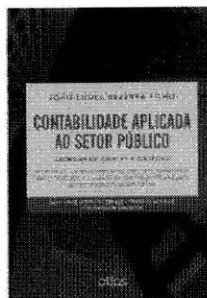
A ESAFI é notoriamente reconhecida por sua experiência e excelência. Com 33 anos de atuação, atendendo a vários órgãos e entidades da Administração Pública de todo o país. A ESAFI oferece cursos nas áreas de Finanças Públicas; Convênios Públicos e Plataforma +Brasil; Licitações Públicas e Contratos Administrativos; Gestão e Recursos Humanos; Patrimônio Público e Logística; Engenharia, planilha de custos e obras; Cerimonial e Eventos; e Documentos Públicos. São mais de 80 cursos oferecidos que são realizados nas principais capitais do Brasil, tendo como premissa um elevadíssimo padrão de qualidade, um corpo docente de alto nível técnico, as melhores técnicas de ensino e todas as competências e *expertises* inerentes à área de capacitação. Esse é o seu compromisso: aliar tradição e excelência a uma grande responsabilidade social, auxiliando no desenvolvimento de uma administração pública de ponta, tornando o Brasil um país melhor para todos nós.

A ESAFI também atua em todo o território nacional realizando cursos *in company* com completa infraestrutura e com treinamentos adaptados às necessidades específicas do órgão. Dentro dos 33 anos de história foram capacitadas mais de 1.800 instituições públicas em todo território nacional, de todas as esferas de governo e de todos os poderes.



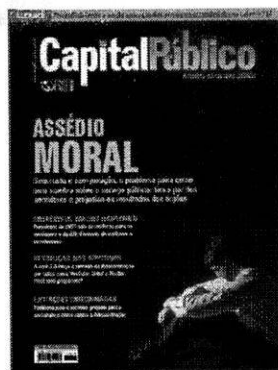
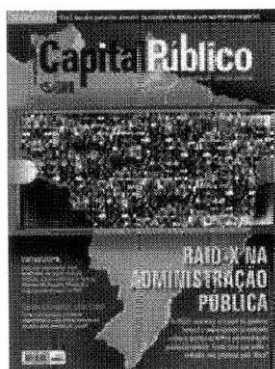
NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS INSTRUTORES:

Vindo certificar a sua notória especialização e excelência de seus instrutores e da própria Escola, a ESAFI orgulha-se por ter muitos membros de seu corpo docente com obras e livros editados. Abaixo, citamos algumas destas obras:



Além dos cursos oferecidos, a ESAFI possui um corpo docente formado por especialistas que ocupam altos cargos dentro da Administração Pública, como Mestres, Doutores, Procuradores e Auditores Federais e Estaduais, Secretários e Subsecretários de Estado, profissionais do primeiro escalão dos governos que aliam o conhecimento teórico com a prática das questões mais controversas do dia a dia dos órgãos.

Dentro de sua linha pedagógica de capacitação, a Esafi publicou durante 4 anos a única revista técnica voltada para a Administração pública brasileira. A revista Capital Público teve circulação nacional e contou com assinantes em todos os Estados da federação. Ela diferenciou-se por sua linguagem simples, porém com profundidade técnica, editoração arrojada e, principalmente, pelos temas e assuntos abordados. Todos estes fazendo parte do dia a dia dos servidores públicos servindo de importante ferramenta no balizamento das inúmeras decisões tomadas pelos mesmos.



ÓRGÃOS ATENDIDOS PELA ESAFI:

A seguir, elencamos alguns dos Órgãos parceiros cujos servidores foram treinados e capacitados, com vários contratos firmados junto à ESAFI, a destacar alguns deles:

- Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul
- Universidade Federal do Rio de Janeiro
- Tribunal de Contas do Estado do Maranhão
- ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar
- ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
- TCU – Tribunal de Contas da União
- Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região
- Universidade Federal de Santa Catarina
- Secretaria da Casa Civil – ES
- Justiça Federal de Primeiro Grau – PE
- Colégio Pedro II – RJ
- Comando da Marinha
- Universidade Federal do Triângulo Mineiro
- CBTU – Companhia Brasileira de Trens Urbanos
- Secretaria de Administração e Recursos Humanos do Estado do RN
- Universidade Federal de Brasília
- Casa Militar do Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA ESAFI NA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

A ESAFI – ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO é reconhecida nacionalmente por sua notória especialização, permitindo assim o seu enquadramento na contratação direta pela Administração Pública por dispensa de licitação fundamentada nos termos do artigo 25 da Lei 8.666/93, inciso II, quando da contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização. Diz o referido artigo:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II. para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, **com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;





(...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

O inciso II do art. 25 da Lei de Licitações, se relaciona à contratação de serviços técnicos-profissionais especializados apontados pelo art. 13 da mesma lei, ou seja, a inviabilidade de competição decorrente da natureza da atividade a ser desenvolvida.

O conceito de serviço técnico-profissional especializado para fins de treinamento e capacitação consta do art. 13, inciso VI da Lei 8.666/93, que assim prescreve:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI. treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

DO ENTENDIMENTO DO TCU PARA A CONTRATAÇÃO DE CURSOS ABERTOS:

Além da exigência de ser um serviço técnico-profissional especializado, o art. 25 da Lei 8.666/93 acrescenta duas exigências, a saber, o objeto da contratação e a notória especialização. Deste modo, segundo Marçal Justen Filho, "a inexigibilidade apenas se configura diante da presença cumulativa dos três requisitos: Ou seja, não basta configurar-se um serviço técnico-profissional especializado, mas a contratação direta dependerá de constatar-se a existência de objeto singular. Ademais disso, apenas poderá se contratado um sujeito de notória especialização".

O TCU possui entendimento consolidado nesse sentido, com o seguinte verbete:

Súmula nº 252: A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida Lei, natureza singular e notória especialização do contratado.

A contratação por inexigibilidade de Licitação de curso para o treinamento e aperfeiçoamento pessoal, previsto no art. 13, inciso VI, da Lei de Licitações, exige os mesmos requisitos elencados na Súmula nº 252 do TCU.

O Acórdão 439/98 do TCU ratifica o entendimento deste Tribunal de Contas acerca das contratações de cursos abertos. Transcrevemos um trecho da obra "Gestão de Contrato" em que o TCU entende que as contratações para tais cursos de capacitação sejam efetuadas por Inexigibilidade de Licitação:



O Tribunal de Contas da União, mediante Decisão TCU nº 439/98, Plenário, entendeu que a contratação de empresa, pessoa física referente à capacitação do servidor público, se enquadra como inexigibilidade – caput do art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, inc. VI, conforme transcrito:

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:

1. Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93.
2. Retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e
3. Arquivar o presente processo.

DAS CONSIDERAÇÕES SOBRE O ACORDÃO DO TCU:

Conforme Acordão do TCU não cabe carta de exclusividade para cursos abertos, visto que esta demonstra-se apropriadas ao inciso I do artigo 25 da Lei de Licitações e não ao inciso II, conforme abaixo:

1. Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Há que ressaltar a diferença entre singularidade e exclusividade. A Lei 8.666 e a Decisão 439 deixam bem definidas essas diferenças, pois, quando falamos sobre exclusividade (art. 25, inc. I – que não se aplica ao caso em tela) estamos afirmando que o objeto é único e não realizado por mais nenhuma outra empresa do mercado. Aí não há que se licitar, pois não há competidores, a menos de um, que detenham o a *expertise* na execução do objeto. Contudo, o caso em tela trata da singularidade (art. 25, inciso II), cujo serviço pode até ser prestado por mais de uma empresa, desde que, o objeto esteja enquadrado nos ditames da Lei como sendo de natureza singular, como já mostramos sobre o caso em questão.

Assim, da dicção legal, bem como do entendimento emanado pelo TCU, extrai-se os seguintes requisitos para a contratação direta de cursos pela Administração Pública: a) Por tratar-se de serviço técnico enumerado no art. 13, da Lei nº 8.666/93; b) o serviço ser de natureza singular e c) a notória especialização do profissional/empresa.




A Orientação Normativa da AGU nº 18, de 1º de abril de 2009, consolidou a possibilidade de contratação de cursos para capacitação e aperfeiçoamento de pessoal por meio de inexigibilidade, *in verbis*: “Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal por meio de inexigibilidade, *in verbis*: “Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista”.

As soluções em capacitação da ESAFI não são passíveis de licitação uma vez que são singulares, pois derivam de uma ação intelectual, não podendo ser definidas com parâmetros objetivos ou selecionadas por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim não existe possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição com eventuais cursos existentes no mercado.

Some-se a isso, o fato de a ESAFI ser ampla e notoriamente reconhecida pela sua experiência. Com 27 anos de atuação, ela tende a diversos órgãos e entidades da Administração Pública presentes em todo o território nacional, com mais de 3.000 cursos e capacitações realizadas.

Por ser verdade, firmo o presente.

Atenciosamente,


Diretor Executivo | Esafi



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS / 7
(CRO 1 / 7ª RM - 1965)
COMISSÃO DE OBRAS BATALHA DAS SALINAS**

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2023
Processo Administrativo n. 64329.002753/2023-34**

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1 Contratação da **Esafi - Escola de Administração e Treinamento LTDA**, – CNPJ nº **35.963.479/0001-46** para a inscrição de 08 (oito) Agentes da Administração da Comissão Regional de Obras da 7ª Região Militar para participação no Curso Completo sobre a Nova Lei Geral de Licitações Públicas - 14.133/2021, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CURSO COMPLETO SOBRE A NOVA LEI GERAL DE LICITAÇÕES PÚBLICAS - 14.133/2021	08	R\$ 4.190,00	R\$ 33.520,00

1.2 O prazo de vigência da contratação é de 2 meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3 O custo estimado total da contratação é de R\$ 33.520,00 (trinta e três mil, quinhentos e vinte reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1 A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’).

3.1 *A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21).

4.1 *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

5.1 O prazo de execução dos serviços será de 04 dias, entre 12, 13, 14 e 15 de dezembro de 2023 das 08:30 às 16:30.

5.2 Os serviços serão disponibilizados de forma presencial.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21).

6.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.1.3.1 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.3.1.1 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

~~6.1.4 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou de serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).~~

~~6.1.4.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 05, art. 44, §1º)~~



(JUSTIFICATIVA: Não é o caso por não se tratar de obra, e o serviço dever ser prestado eletronicamente na internet.)

- 6.1.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.1.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.1.7 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 6.1.7.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.1.8 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 6.1.9 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 6.1.10 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 6.1.11 Será exigida a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.2 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

~~6.2.1 A avaliação da execução do objeto utilizará a verificação da disponibilidade dos serviços contratados na plataforma OrçaFascio, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:~~

- ~~a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou~~
- ~~b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou~~

~~6.2.2 utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.~~

~~A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.~~



~~6.2.3 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:~~

~~6.2.3.1 ...~~

~~6.2.3.2 ...~~

~~6.2.3.3 ...~~

~~6.2.4 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:~~

~~6.2.4.1 não produziu os resultados acordados;~~

~~6.2.4.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;~~

~~6.2.4.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.~~

(JUSTIFICATIVA: Não é o caso por se tratar de um serviço cujo pagamento é realizado previamente à prestação do serviço).

6.2.5 A presente contratação permite a antecipação de pagamento total, conforme as regras previstas no presente tópico.

6.2.6 O contratado emitirá nota fiscal correspondente ao valor do pagamento de R\$ 33.520,00 (trinta e três mil, quinhentos e vinte reais), tão logo seja assinado o termo de contrato, para que o contratante efetue o pagamento.

6.2.7 Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

6.2.7.1 No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

6.2.8 A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

6.3 DO RECEBIMENTO

6.3.1 A equipe técnica da Esafi poderá ser mobilizada 15 dias após o aceite formal às condições desta proposta, assinatura de contrato e pagamento da primeira parcela

6.3.1.1 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.3.1.1.1 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.3.1.1.2 No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.



- 6.3.1.1.3 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 6.3.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.3.3 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 6.3.4 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 6.3.5 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 6.3.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

(JUSTIFICATIVA: Não é o caso por se tratar de um serviço cujo pagamento é realizado previamente à prestação do serviço).

6.4 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

- 6.4.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.4.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- a) SICAF;
 - b) *Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e*
 - c) *Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)*
- 6.4.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



- 6.4.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.4.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.4.6 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 6.4.7 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

A contratação será atendida pela seguinte dotação: alocada no elemento de natureza de despesa 4.4.90.39, do Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de 2023.

Recife - PE, 20 de novembro de 2023.

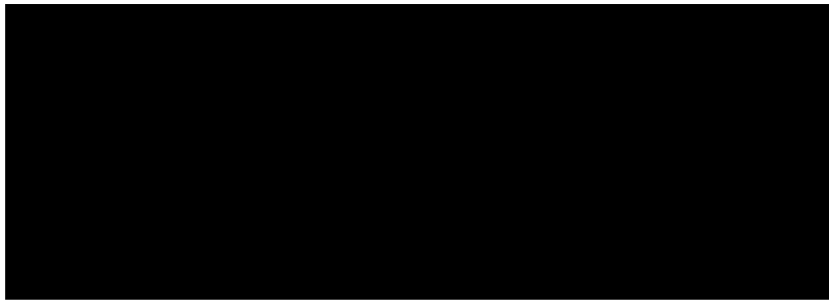




**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS / 7
(CRO 1 / 7ª RM - 1965)
COMISSÃO DE OBRAS BATALHA DAS SALINAS**

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Reconheço a inexigibilidade de licitação, fundamentada no Art 74, caput, da Lei 14.133 de 1º de Abril de 2021, para a aquisição de 08 (oito) inscrições do Curso Completo Sobre a Nova Lei Geral de Licitações Públicas - 14.133/2021.



CRO 7
FL. 37




**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS / 7
(CRO 1 / 7ª RM - 1965)
COMISSÃO DE OBRAS BATALHA DAS SALINAS**

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 08/2023

Autuo, nesta data, o Processo Administrativo nº 64329.003521/2023-01, referente à inexigibilidade de licitação 08/2023, cujo objeto e recursos estão definidos no despacho do Ordenador de Despesas da Comissão Regional de Obras/7; para contratação de aquisição de 08 (oito) inscrições do Curso COMPLETO SOBRE A NOVA LEI GERAL DE LICITAÇÕES PÚBLICAS - 14.133/2021.

Recife, PE, 20 de Novembro de 2023





**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS / 7
(CRO 1 / 7ª RM - 1965)
COMISSÃO DE OBRAS BATALHA DAS SALINAS**

Nota Nr /INFO
Para o Boletim Interno

Publique-se

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO – Abertur

Este Ordenador de Despesas exarou o seguinte despacho para a referida inexigibilidade nº 08/2023, cujo objeto é a aquisição de 08 (oito) inscrições do Curso Completo Sobre a Nova Lei Geral de Licitações Públicas - 14.133/2021.

Autorizo o início do processo administrativo;

- a. Adote – se, Inexigibilidade para licitação;
- b. A Seção de Aquisição, Licitação e Contratos adote as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor; e
- c. Publicar em Boletim Interno o presente despacho.

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências.

Publicado no BI Nr _____, de _____ de _____ de 2023

DECLARAÇÃO



A ESAFI – Escola de Administração e Treinamento, criada em 1990, é uma Instituição brasileira de pessoa jurídica de direito privado, de caráter de educação continuada, dedicada exclusivamente a capacitação de servidores públicos federais, estaduais e municipais, tendo capacitado mais de 70 mil servidores públicos em seus quase 33 anos de história.

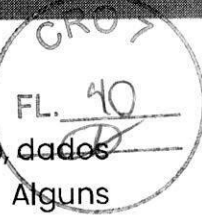
A Instituição tem como missão contribuir para o desenvolvimento da administração pública brasileira, oferecendo aos servidores públicos oportunidades de ensino, treinamentos específicos de qualidade e educação continuada de excelência, dotando-os de competências e habilidades, de forma que estes possam exercer com segurança todos os procedimentos legais exigidos pela função que executam, de modo a contribuir para o desenvolvimento da Gestão Pública, transmitindo conhecimento para a melhoria e desenvolvimento de uma governança responsável e compartilhada.

A ESAFI – Escola de Administração e Treinamento consolidou-se como um centro de treinamento de referência para servidores públicos atendendo a demanda dos Órgãos Governamentais, trabalhando em parceria com as instituições públicas brasileiras de forma a identificar suas necessidades de treinamento, sempre com foco na melhoria dos resultados.

Para tal, conta com uma diversidade de cursos e seminários nas modalidades Presencial, EAD, *In Company* e Webnários, sempre voltados para a área da Administração Pública, possuindo **total exclusividade**, todos os direitos de promoção, divulgação, comercialização e realização dos cursos por ela propostos e ofertados.

Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do Contrato.

A notória especialização da ESAFI advém de desempenhos anteriores, estudos, publicações de livros e revistas, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com as suas especialidades. Cabe ressaltar, ainda, que a ESAFI já é contratada por inúmeras instituições públicas brasileiras.



Dentre os cursos ministrados pela ESAFI, fica evidente sua notória especialização, dados os temas específicos e singulares oferecidos para a Administração Pública. Alguns cursos da ESAFI são protegidos, inclusive, por registros de direitos autorais na Biblioteca Nacional, destacando-se alguns temas como: Orçamento Público, Execução e Prestação de Contas de Convênios Federais; Licitações e Contratos Administrativos, Procedimentos de Auditoria Governamental etc.; além disto, a ESAFI possui um quadro de instrutores de excelência, sendo boa parte do corpo docente formada por autores que possuem obras e livros editados.

Além dos cursos oferecidos, a ESAFI possui um corpo docente formado por especialistas que ocupam altos cargos dentro da Administração Pública, alguns deles diretamente ligados a Presidência da República e seus Ministérios, STF, AGU, CGU, Comando da Marinha, Mestres, Doutores, Procuradores, Secretários de Estado, profissionais de primeiro escalão dos governos que aliam o conhecimento teórico com a prática das questões mais controversas do dia a dia dos órgãos brasileiros. A título exemplificativo, é instrutor da ESAFI o Mestre Dr. José dos Santos Carvalho Filho, autor do livro de Direito Administrativo mais vendido no país.

Há que se pontuar que os cursos ministrados pela ESAFI são, de acordo com a Decisão 439/98 do Tribunal de Contas da União, de natureza singular, uma vez que não são cursos convencionais com técnicas padronizadas de ensino, como por exemplo, um curso de datilografia ou informática básica.

Outro especial enfoque deve ser dado entre os termos singularidade e exclusividade. A singularidade está em consonância com a não convencionalidade, diferentemente da exclusividade que significa unicidade, único. Há que se atentar, pois a Lei 8.666/93 e a Decisão 439 do TCU tratam de singularidade, e atualmente, a nova Lei de Licitações em seu artigo 74 (14.133) segue o mesmo entendimento acerca da inexigibilidade de licitação quando trata da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal) com profissionais ou empresas de notória especialização, cujo o enquadramento da ESAFI se faz comprovar conforme descrito nesta declaração.

RS

Ofício: 2023.05.10.170

Vitória - ES, 08 de maio de 2023.



DECLARAÇÃO DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

Por meio deste documento objetivamos comprovar a **notória especialização da Esafi – Escola de Administração e Treinamento Ltda**, empresa que atua a 31 (trinta e um) anos na capacitação de servidores públicos de todo o Brasil.

Atuamos realizando cursos presenciais, no formato aberto (por adesão) ou *in company* (contratação direta por apenas um ente) em todo o território brasileiro. Em nossos bancos já passaram quase 60 mil (sessenta mil) servidores públicos.

Os temas ministrados pela Esafi são específicos/singulares e sempre com foco na esfera pública. Alguns de nossos cursos são, inclusive, protegidos por registro de direitos autorais na Biblioteca Pública.

Destacaremos alguns a seguir:

- Orçamento Público: Curso prático sobre procedimentos e rotinas básicas para a Execução Orçamentária e Financeira;
- Execução e Prestação de Contas de Convênios Federais e Termos de Parceria com ênfase em Cotação Prévia e OBTV: as novas funcionalidades do SICONV (Direitos protegidos na Biblioteca Nacional, **Registro nº 583.127**);
- Prático de Licitações e Contratos Administrativos da Administração Pública;
- Fiscalização e Gestão de Contratos da Administração Pública: Base Legal, Execução e Acompanhamento;
- Gestão Integral de Convênios – Solicitação, Celebração e Controle e sua Prestação de Contas;
- Procedimentos de Auditoria Governamental na Administração Pública: Fiscalização, Análise e Controles;
- A Reforma da Previdência Social: Cálculo de Aposentadoria e Pensões;
- Gestão Integral da Folha de Pagamento de Pessoal e Remuneração no Serviço Público.

Possuímos um corpo docente formado por especialistas que ocuparam importantes cargos dentro da Administração Pública, alguns deles, até, diretamente ligados à Presidência da República, Mestres, Doutores, Procuradores Federais e Estaduais,



Secretários e Subsecretários de Estado, profissionais que aliam o conhecimento teórico com a prática das questões mais controversas do dia a dia dos órgãos.

A seguir, elencamos alguns de nossos clientes:

- Academia Brasileira de Ciências;
- Agência Nacional de Aviação Civil;
- Amapá Previdência;
- ANEEL;
- Auditoria do Estado de Minas Gerais;
- Comando Aéreo da Aeronáutica;
- Companhia Brasileira de Trens Urbanos;
- DETRAN-RN;
- FINEP-RJ;
- Fundação Osvaldo Cruz;
- Instituto Brasileiro de Direito Público;
- Ministério da Fazenda;
- Ministério da Justiça;
- Ministério Público do Espírito Santo;
- Ministério Público do Estado de Minas Gerais;
- Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe;
- Tribunal de Contas do Estado de PE, SC, AL e ES;
- Tribunal de Justiça de PE, ES e RO;
- Tribunal Regional do Trabalho do MA, PE e MS;
- Universidade Estadual da Bahia;
- Universidade Federal de Pernambuco-Ufpe;
- Universidade Federal do Espírito Santo-Ufes;
- Universidade Federal do Rio de Janeiro-Ufrj;
- USP – Universidade de São Paulo;

Atenciosamente,

Diretor Executivo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.963.479/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/11/1990
NOME EMPRESARIAL ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ESAFI	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV RIO BRANCO	NÚMERO 1765	COMPLEMENTO EDIF: DELTA; : SALAS 205 E 206;
CEP 29.055-643	BAIRRO/DISTRITO PRAIA DO CANTO	MUNICÍPIO VITORIA
UF ES		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADRIANA@ESAFI.COM.BR	TELEFONE (27) 3224-4461	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/03/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **08/02/2019** às **12:14:13** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20230001069829

Identificação do Requerente: CNPJ N° 35.963.479/0001-46

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **06/10/2023**, válida até **04/01/2024**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 06/10/2023.

Autenticação eletrônica: **0016.AE38.65E0.8AED**





Prefeitura Municipal de Vitória

Secretaria de Fazenda



Certidão Negativa de Débitos

Emissão : 06/10/2023 - 09:53h

CNPJ: 35963479000146

RAZÃO SOCIAL/NOME: **ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO LTDA**

Com fundamento no artigo 205 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966), certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal.

OBSERVAÇÕES

Documento válido até o dia 05/12/2023 e abrange apenas a pessoa física ou jurídica identificada. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar dívidas conhecidas e as apuradas após a emissão deste documento.

De acordo com a Portaria 19/2001 de 22/09/2001 da Secretaria de Fazenda de Vitória - ES , a emissão deste documento **NÃO PODERÁ SER COBRADA**.

Emitido em 06/10/2023 às 09:52 pelo **AGENTE INTERNET**

Para validar este documento, favor acessar o seguinte endereço:

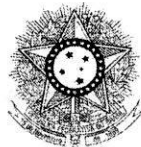
<http://www.vitoria.es.gov.br>, "Serviços", opção "Autenticidade de documentos/ Certidão de Débitos".

Entre com a chave:

7bb4223e-7fc4-48d8-bc3b-5f233e38c553

Ou realize a busca pela Inscrição Fiscal, CNPJ ou CPF.

[Handwritten mark]

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 35.963.479/0001-46
Certidão n°: 32001331/2023
Expedição: 03/07/2023, às 10:48:23
Validade: 30/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **35.963.479/0001-46**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 35.963.479/0001-46
Razão Social: ESAFI ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO LTDA ME
Endereço: AV RIO BRANCO 1765 SALAS 201 E 202 / PRAIA DO CANTO / VITORIA / ES / 29055-643

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/10/2023 a 02/11/2023

Certificação Número: 2023100407194781205114

Informação obtida em 16/10/2023 10:52:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



DECLARAÇÃO

A ESAFI - Escola de Administração e Treinamento Ltda., inscrita no CNPJ n.º 35.963.479/0001 - 46, com sede na Av. Rio Branco, 1765, Edifício Delta, 1º andar - Praia do Canto, Vitória - ES, por intermédio de seu representante legal o Sr. Pierre Cunha de Almeida, portador do R [REDACTED] SSP-ES e CPF [REDACTED] declara sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º da Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalhos noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega, em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.





COMPLETO SOBRE A NOVA LEI GERAL DE LICITAÇÕES PÚBLICAS - 14.133/2021

Fases e procedimentos da contratação pública, Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Mapa de Riscos, Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), Pregão Eletrônico e Gestão e Fiscalização de Contratos

APRESENTAÇÃO:

Este curso visa preparar os agentes públicos para atuarem nas atividades relacionadas à Elaboração de Termo de Referência, Edital, Equipe de Apoio e Pregoeiro, de acordo com Lei nº 14.133/2021, as demais normas legais, jurisprudências do TCU e ferramentas do Portal de Compras Governamentais (Comprasnet).

QUEM DEVE PARTICIPAR DO CURSO?

Agentes que atuam nas áreas de Suprimentos, Compras, Comissão Permanente de Licitação (CPL), Equipe de Apoio, Pregoeiros e demais setores da logística.

QUAL O CONTEÚDO COMPLETO DO CURSO?

A NOVA LEI DE LICITAÇÕES PÚBLICAS

- Conceito, objetivos e princípios aplicáveis às licitações e contratações públicas;
- Fundamento Constitucional das Licitações;
- Abrangência da NLLC
- Aplicabilidade da Lei Complementar n. 123/2006 – benefícios e casos de afastamentos - regularidade, critério de desempate, cotas e licitações exclusivas;
- Megaprocesso das Contratações Públicas – do Planejamento ao recebimento do objeto da contratação;
- Governança das Contratações – Gestão por Competências, Segregação de Funções, Agente de Contratação, Pregoeiro, Comissão de Contratação;
- Modalidades de Licitação;
- Fases da Contratação Pública;
- Relevância e Instrumentos de Planejamento das Contratações
- Plano de Contratações Anual - PCA – Decreto n.º 10.947/2022;
- Estudo Técnico Preliminar - ETP – IN SEGES/ME 58/2022;
- Termo de Referência – Descrição do Objeto, Critérios de Sustentabilidade, Licitação por Item ou Lote; Exigências e documentos de habilitação/qualificação técnica -TR - IN SEGES/ME 81/2022;
- Gestão de Riscos (Mapa de Riscos, Matriz de Riscos e Alocação de Riscos);



- Pesquisa de Preços – Orçamento Estimado, de Referência e Sigiloso – IN SEGES/ME 65/2021;
- Edital – regimes de execução, regras sobre a condução do certame – habilitação, julgamento, recursos e impugnação e disposições sobre execução contratual;
- Critérios de Julgamento – Julgamento pelo Critério do Menor Preço – IN SEGES/ME 73/2022;
- Modos de Disputa – Aberto e/ou Fechado - IN SEGES/ME 73/2022;
- Dispensa e Inexigibilidade de Licitação – principais hipóteses e procedimentos;
- Dispensa eletrônica – IN SEGES/ME 67/2021;
- Procedimentos Auxiliares – Credenciamento, Pré-qualificação de produtos e fornecedores, Sistema de Registro de Preços.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES SOBRE A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS:

- Contratos – Conceito e Contratos por Escopo e por Prazo (trato sucessivo);
- Peculiaridades dos Contratos Administrativos – Prerrogativas;
- Cláusulas Necessárias;
- Formalização dos Contratos – Convocação, Instrumentos e Publicidade;
- Objeto – Descrição e Alterações – quantitativas e qualitativas;
- Prazo de Execução do Objeto e de Vigência da Contratação;
- Prorrogação – Contratos de Serviços e Fornecimento Contínuo;
- Prazos, locais e procedimentos de entrega;
- Cronograma físico-financeiro;
- Reequilíbrio Econômico-financeiro do Contrato – Reajuste, Revisão e Repactuação;
- Deveres do contratado e do contratante;
- Prestação de garantia – Necessidade, Modalidades, Limites e Substituição;
- Procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato;
- Gestor, Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e Fiscal Setorial – atribuições – Decreto n.º 11.246/2022;
- Recebimento do Objeto – Recebimento Provisório e Definitivo;
- Regras de Fiscalização dos Serviços de Natureza Continuada com e sem dedicação de mão de obra - IN SEGES/MPDG n.º 05/2017;
- Os Casos de Extinção dos Contratos – unilateral, consensual e judicial – procedimento de extinção;
- As infrações Contratuais;
- As Sanções previstas na NLLC – Advertência, Multa, Impedimento e Declaração de Inidoneidade – hipóteses de aplicação e abrangência dos efeitos;
- Decisão – o dever de decidir;
- Motivação dos atos administrativos
- Processo para Aplicação das Sanções;
- Recursos e Pedidos de Reconsideração.



QUEM VAI MINISTRAR O CURSO?

Será nossa **Professora** [REDACTED] com mais de 25 anos de experiência como Advogada e Procuradora na área pública, é especialista em Direito Administrativo, com foco em Licitações e Contratos. Possui Mestrado em Planejamento Público e Governança. Como Chefe do Núcleo de Licitações, Contratos e Convênios na Secretaria de Estado da Cultura do Paraná, teve a oportunidade de liderar equipes e coordenar processos complexos. Além disso, como Coordenadora Executiva, atuou em diversas áreas do setor público, sempre com destaque na área de licitações e contratos. Palestrante e Instrutora em cursos de Licitações Públicas, Contratos Administrativos, Controle, Fiscalização, Sindicância e Processo Disciplinar. Também leciona em cursos de Graduação e Pós-Graduação na área do Direito Administrativo.

DATAS E LOCAIS - MODALIDADE PRESENCIAL:

Horário: 08h30 às 16h30

Carga Horária: 28 horas

Duração: 04 dias

Investimento: R\$ 4.190,00 (incluindo certificado de conclusão, mochila executiva, material didático, kit do aluno, coffee-break e almoço).

**Caso deseje se hospedar no hotel onde será realizado o curso, identifique-se como aluno Esafi no ato da reserva.*

▪ Turma 04 - JULHO - FORTALEZA, CE:

Data: 11, 12, 13 e 14 de julho de 2023

Local: Fortaleza, CE - [Hotel Beira Mar](#) | **Tel.:** (85) 4009-2000

▪ Turma 05 - AGOSTO - JOÃO PESSOA, PB:

Data: 15, 16, 17 e 18 de agosto de 2023

Local: João Pessoa, PB - [Hotel Verde Green](#) | **Tel.:** (83) 3044-0006

▪ Turma 06 - SETEMBRO - SÃO PAULO, SP:

Data: 12, 13, 14 e 15 de setembro de 2023

Local: São Paulo, SP - [Blue Tree Premium Paulista](#) | **Tel.:** (11) 3147-7000

▪ Turma 07 - OUTUBRO - FORTALEZA, CE:

Data: 17, 18, 19 e 20 de outubro de 2023

Local: Fortaleza, CE - [Hotel Beira Mar](#) | **Tel.:** (85) 4009-2000



esafiescola - A Escola do Servidor Público

@esafiescola

/esafiescola

(27) 3224-4461

(27) 98178-2266

esafi@esafi.com.br

www.esafi.com.br



▪ Turma 07 - DEZEMBRO - RECIFE, PE:

Data: 12, 13, 14 e 15 de dezembro de 2023

Local: Recife, PE - Hotel Transamerica Prestige | **Tel.:** (81) 3039-9000

FORMAS DE PAGAMENTO:

O pagamento poderá ser realizado por meio de transferência bancária para as seguintes contas:

- Banco do Brasil: Ag. 0021-3 | Cc. 104154-1
- Caixa Econômica Federal: Ag. 1564 | Cc. 908-8 (Operação 003)

Caso prefira, faça um PIX para 35963479000146.

DADOS PARA EMPENHO:

Esafi - Escola de Administração e Treinamento Ltda

CNPJ: 35.963.479/0001-46

AV. Rio Branco, 1765, Salas 205 e 206 - Praia do Canto, Vitória, ES - CEP: 29055-643

MAIS INFORMAÇÕES:

Telefone: (27) 3224-4461

WhatsApp: (27) 98178-2266

E-mail: esafi@esafi.com.br

Site: www.esafionline.com.br

PARA FAZER SUA INSCRIÇÃO AGORA, CLIQUE NO BOTÃO ABAIXO:

QUERO ME INSCREVER



Ato de Contratação Direta nº 90028/2023

Última atualização 27/11/2023

Local: Recife/PE **Órgão:** COMANDO DO EXERCITO **Unidade compradora:** 160201 - COMISSAO REGIONAL DE OBRAS/7

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f **Tipo:** Ato de Contratação Direta

Modo de Disputa: Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 27/11/2023 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 00394452000103-1-013551/2023 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Aquisição de 08 (oito) inscrições do Curso Completo sobre a nova Lei de Licitações Públicas 14.133/2021


VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 33.520,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 33.520,00

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Curso Aperfeiçoamento / Especialização Profissional Curso Aperfeiçoamento / Especialização Profissional	8	R\$ 4.190,00	R\$ 33.520,00	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página



[< Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldecompras.economia.gov.br>
 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 7ª RM
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS/7
(CRO 1 / 7ª. RM - 1965)
COMISSÃO DE OBRAS BATALHA DAS SALINAS



REQUISIÇÃO Nº 22 -Of Lig - Obras ESE/CRO7
 PA 64329.003521/2023-01

Recife-PE, ____ de _____ de 2023.

Do Ch. Nu CEO / ESSE
 Ao Sr. Fiscal Administrativo
 Assunto: Aquisição de Material
 Ref.: Art. 13 das IG 12-02

Nos termos contidos no Art 13 das Ig 12 – 02, aprovados pela Port. Min nº 305, de 22 de Maio 95, solicito-vos providências no sentido de aprovar a aquisição do material abaixo especificado, com fim de atender as necessidades desta UG:

DADOS DO EMPENHO:



SISTEMA:	SIASG	MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
UG:	160201 - PRIMARIA		
TIPO:	ORDINÁRIO	INEXIGIBILIDADE	08/2023
ND:	449039	Valor Total da RNE	RS 33.520,00
CNPJ:	35.963.479/0001-46		
CREADOR:	ESAFI - ESCOLA DE ADM. E TREINAMENTO		

SUBITEM 48 -SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Nr Ord	Item	Descrição	Destino	Qtd	Und	Valor unitário	Total
1	1	Curso Completo sobre a Nova Lei Geral de Licitações Públicas - 14.133/2021	Nu CEO/ESSE	8	Und	R\$ 4.190,00	R\$ 33.520,00
						TOTAL RS	RS 33.520,00

Finalidade: ATENDER DESPESAS COM QUALIFICAÇÃO DE MILITARES Nu CEO/ESE e CRO7



<p>DESPACHO DO FISCAL ADMINISTRATIVO:</p> <p>1. O referido serviço para aquisição de curso necessita ser adquirido.</p> <p>2. Para fins do Art. 38, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, empregar os recursos da PAA - Natureza da Despesa.</p> <p>Em _____/_____/_____</p> <p style="text-align: center;"> Fiscal Administrativo da CRO / 7</p>	<p>DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS:</p> <p>1. Autorizo a aquisição do devido curso e determino abertura do Processo Licitatório se for o caso.</p> <p>2. O Oficial Encarregado do Setor de Material adote os procedimentos cabíveis de acordo com as normas em vigor.</p> <p>3. Publique-se em Boletim Interno.</p> <p>Em _____/_____/_____</p> <p style="text-align: center;"> Ordenador de Despesas da CRO / 7</p>
--	---

1. Seja empregado o recurso da Gestão - 00001, PTRES – 224749; UGR - 160502; Fonte de Recurso - 1000000000; PI – FIL311XARTC, Referente a 2023NC410325, de 23 NOV 23, da DGO.

23/11/23 11:47

DATA EMISSAO : 23Nov23 VALORIZACAO : 23Nov23
UG EMITENTE : 160502 - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUCAO-GESTO PL.
GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL
UG/GESTAO FAVORECIDA : 160201 / 00001 - C R O/7



OBSERVACAO

B9ESE23BEMENDAEBPERP2B9#SUBSD OS EST E PJT P CNST DA ESE. DIEX NO 3670-SOMCMDO
1GPT E. EMPH CFM MSG SIAFI NR 20233041821-DEC, DE 05 JAN 23. EMPH IMTO. NC 49
0. - PRAZO PARA EMPENHO: 24112023

NUM. TRANSFERENCIA :

EV	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	V A L O R
300063	1	224749	1000000000	449039		160502	FIL311XARTC	33.520,00

LANCADO POR : [REDACTED]

UG : 160502 23Nov23 09:44

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

Data e hora da consulta: 28/11/2023 09:22:32

Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

CPF/CNPJ: 35963479000	Título: Credor/Devedor não existente no Siafi	Situação Adimplente	Total de Registros 0 Há até 30 dias: Há mais de 30 dias:
---------------------------------	---	-------------------------------	---

Código	Credor	Data/Hora de Inclusão
--------	--------	-----------------------

* Registros incluídos há até 30 dias.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO LTDA - EPP**

CPF/CNPJ: **35.963.479/0001-46**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:25:11 do dia 28/11/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: **RTXP281123092511**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade



Certidão Negativa

Certifico que nesta data (28/11/2023 às 09:25) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 35.963.479/0001-46.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6555.DC52.708F.E354 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 35.963.479/0001-46

Certidão nº: 67681751/2023

Expedição: 28/11/2023, às 09:24:23

Validade: 26/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.963.479/0001-46**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO LTDA
CNPJ: 35.963.479/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:07:33 do dia 28/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/05/2024.

Código de controle da certidão: **1348.8240.0E63.C060**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.963.479/0001-46
Razão Social: ESAFI ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO LTDA ME
Endereço: AV RIO BRANCO 1765 SALAS 201 E 202 / PRAIA DO CANTO / VITORIA / ES / 29055-643

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/11/2023 a 10/12/2023

Certificação Número: 2023111100322882608142

Informação obtida em 28/11/2023 09:31:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 35.963.479/0001-46

Razão social: ESAFI ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO LTDA ME

Nome fantasia: ESAFI

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
11/11/2023	11/11/2023 a 10/12/2023	2023111100322882608142
23/10/2023	23/10/2023 a 21/11/2023	2023102303430166033334
04/10/2023	04/10/2023 a 02/11/2023	2023100407194781205114
15/09/2023	15/09/2023 a 14/10/2023	2023091503371748032300
27/08/2023	27/08/2023 a 25/09/2023	2023082700210450812757
08/08/2023	08/08/2023 a 06/09/2023	2023080805285449031531
20/07/2023	20/07/2023 a 18/08/2023	2023072006493875726321
01/07/2023	01/07/2023 a 30/07/2023	2023070100305709998007
12/06/2023	12/06/2023 a 11/07/2023	2023061200334346147563
24/05/2023	24/05/2023 a 22/06/2023	2023052400434141326649
05/05/2023	05/05/2023 a 03/06/2023	2023050500352561165206
16/04/2023	16/04/2023 a 15/05/2023	2023041600291449176616
28/03/2023	28/03/2023 a 26/04/2023	2023032800434578729052
09/03/2023	09/03/2023 a 07/04/2023	2023030900383268541900
18/02/2023	18/02/2023 a 19/03/2023	2023021800351077820986
30/01/2023	30/01/2023 a 28/02/2023	2023013013543504796712
14/01/2023	14/01/2023 a 12/02/2023	2023011401021115143280
26/12/2022	26/12/2022 a 24/01/2023	2022122600555864423920
07/12/2022	07/12/2022 a 05/01/2023	2022120701022293802327
18/11/2022	18/11/2022 a 17/12/2022	2022111801023775929509
30/10/2022	30/10/2022 a 28/11/2022	2022103000554757677235
11/10/2022	11/10/2022 a 09/11/2022	2022101101044753493193
22/09/2022	22/09/2022 a 21/10/2022	2022092201091525308460
03/09/2022	03/09/2022 a 02/10/2022	2022090301102355875952
15/08/2022	15/08/2022 a 13/09/2022	2022081500504407497826
27/07/2022	27/07/2022 a 25/08/2022	2022072700583898951903
08/07/2022	08/07/2022 a 06/08/2022	2022070801004983968396
19/06/2022	19/06/2022 a 18/07/2022	2022061900532831400580
31/05/2022	31/05/2022 a 29/06/2022	2022053101014093923549
12/05/2022	12/05/2022 a 10/06/2022	2022051201083028943574

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
23/04/2022	23/04/2022 a 22/05/2022	2022042301173960133469
04/04/2022	04/04/2022 a 03/05/2022	2022040400443948385402
16/03/2022	16/03/2022 a 14/04/2022	2022031614531313255002
23/02/2022	23/02/2022 a 24/03/2022	2022022300551122886723
04/02/2022	04/02/2022 a 05/03/2022	2022020400450279868320
16/01/2022	16/01/2022 a 14/02/2022	2022011601210897212973
28/12/2021	28/12/2021 a 26/01/2022	2021122800560932468382
09/12/2021	09/12/2021 a 07/01/2022	2021120900571300906255
31/03/2001	31/03/2001 a 30/04/2001	
28/02/2001	28/02/2001 a 31/03/2001	
31/01/2001	31/01/2001 a 28/02/2001	



Resultado da consulta em 28/11/2023 09:31:42

Voltar

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: **2023.000010680444-21**

Data de Emissão: **28/11/2023**

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: **35.963.479/0001-46**

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até **25/02/2024**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2023.000010680527-91

Data de Emissão: 28/11/2023

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 35.963.479/0001-46

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **25/02/2024** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 35.963.479/0001-46 DUNS®: 678442756
Razão Social: ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO LTDA
Nome Fantasia: ESAFI
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 18/04/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	07/04/2024
FGTS	Validade:	10/12/2023
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	13/04/2024

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	04/01/2024
Receita Municipal	Validade:	05/12/2023

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2024



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 35.963.479/0001-46 DUNS®: 678442756
Razão Social: ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO LTDA
Nome Fantasia: ESAFI
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 35.963.479/0001-46 DUNS®: 678442756
Razão Social: ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO LTDA
Nome Fantasia: ESAFI
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ: 35.963.479/0001-46 DUNS®: 678442756
Razão Social: ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO LTDA
Nome Fantasia: ESAFI
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.